

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1767/2005

PROJETO DE LEI N°  
( Autores: Deputados JOSÉ EDMAR e WILSON LIMA, PRONA )

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à C&F.

Em, 02, 03, 05.

*Wilson Lima*  
Wilson Lima  
Assessoria de Plenário

Altera a Lei n.º 901, de 22 de agosto de 1995, que "regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares e dá outras providências", altera a Lei n.º 1365, de 2 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 13 da Lei n.º 901, de 22 de agosto de 1995, incluindo-se o parágrafo 2º com a seguinte redação, passando o parágrafo único desse artigo a parágrafo 1º:

"Art. 13. ....

§1º ...

§ 2º No caso de retirada de quiosques, trailers ou similares de área pública, pela Administração, não poderá a mesma conceder o uso ou permissão daquela área a outro concessionário ou permissionário."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei n.º 1365, de 2 de janeiro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As Administrações Regionais não concederão novas autorizações para trailers, quiosques e similares, exceto os casos de re-localização devidamente justificada, até que se conclua a regulamentação das atividades dos atuais ocupantes de áreas públicas, desde que iniciadas comprovadamente até seis meses anteriores à data de publicação desta lei."

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 1767/05  
Fis. N.º 01 RITA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo impedir que a concessão ou permissão de uso de novas áreas públicas, mediante licitação, se sobreponham aos interesses dos atuais ocupantes de trailers, quiosques e similares existentes no Distrito Federal, cuja atividade ainda não tenha sido regularizada pelo Poder Público. Impede, também, que a retirada de um estabelecimento de área pública dê lugar a outro permissionário ou concessionário, fato que muitas vezes ocorre por questões políticas, em prejuízo do trabalhador.

Vale ressaltar ainda, que a referida proposição visa resolver um grande problema que se arrasta há anos, qual seja, do reconhecimento das atividades de inúmeros estabelecimentos, causando assim, prejuízo e descontentamento a esta classe tão batalhadora, sem contar que se trata de uma promessa feita pelo então Governador do Distrito Federal, e até o momento não resolvida.

Texto atual do art. 6º da Lei n.º 1365/97: *“As administrações regionais não concederão novas autorizações para trailers, quiosques e similares até que se conclua a regulamentação dos que exerciam suas atividades até agosto de 1996”.*

Diante do exposto, contamos com o endosso dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2005.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

Deputado Distrital WILSON LIMA, PRONA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1767/05
Fis. N.º 02 RITA